



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2018.01.1.000740-9**

No dia 17/02/2018, por volta das 14h20, [no local do fato], Recanto das Emas-DF, [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima, que é motorista de transporte coletivo, conduzia o veículo, oportunidade em que o acusado embarcou segurando um cachorro no colo. Ato contínuo, a vítima informou ao passageiro, ora acusado, que ele apenas poderia entrar no veículo se o cachorro estivesse dentro de uma gaiola ou algo similar para não oferecer perigo aos demais passageiros.

O acusado se negou a atender ao pedido do motorista e passou a ofendê-lo dizendo que ele era um “funcionariozinho de merda; analfabeto”. Em determinado momento, aproveitando que a porta estava aberta, o acusado xingou a vítima de “seu negro”, “preto nojento” e logo desembarcou, em fuga. O motorista saiu correndo ao encalço do acusado e, no trajeto, recebeu apoio de uma guarnição da PM, que efetuou a prisão em flagrante.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, maio de 2018.